

Anexo 5

CrITÉrios para a ConstituiÇão de Grupos / Turmas

Preâmbulo

Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do estabelecimento de educação e ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19.06, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes da DGEstE quando tal implique acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado pelos serviços.

“Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar. (Idem, ponto 2, art.º2)

1 – São critérios comuns para a organização das turmas

- a) Deverá ser respeitada, em cada grupo/turma, a heterogeneidade dos alunos que frequentam o estabelecimento escolar. No ensino básico podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e ou desenvolver capacidades evidenciadas, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma.
- b) As crianças/alunos devem acompanhar a turma em que inicialmente foram integradas e valoriza-se a continuidade pedagógica. Em situação de necessidade de reajustes na constituição dos grupos/turmas (flutuação das inscrições, problemáticas individuais de saúde) deverá ser tida em atenção a gestão equilibrada das crianças/alunos (nº de crianças por grupo ou de alunos por turma, n.º de alunos beneficiários da ASE, n.º problemáticas de comportamento e/ou aprendizagem), tendo por objetivo melhorar a qualidade no acompanhamento educativo destas;
- c) Os grupos e as turmas são constituídos por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições Despacho normativo 10-A /2018, de 19.06);
- d) Os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução de alunos por grupo/turma assentam no pressuposto de existência de barreiras à aprendizagem e participação de tal forma significativas que exigem da parte do docente um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito das adaptações curriculares não significativas; e utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos;
- e) A redução fica dependente do acompanhamento e permanência das crianças/alunos no grupo / turma em pelo menos 60% do tempo letivo curricular quando são aplicadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- f) As turmas dos anos sequenciais do ensino básico bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto para o 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes (art.º 7.º, do Despacho normativo n.º10-A/2018, 19.06);
- g) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas no ensino básico com um número superior ao estabelecido nos pontos 3, 4 e 5, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e ensino (Despacho normativo n.º10-A/2018, 19.06);
- h) Compete à DGEstE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

2 – São critérios para a organização das turmas na **Educação pré-escolar**

- a) As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 25 crianças.
- b) Onde existirem dois lugares docentes:
 - I. Grupos equilibrados quanto ao número;
 - II. Os grupos com crianças mais novas deverão ser de menor extensão, atendendo a que, em termos de autonomia, necessitam de maior apoio e considerando, também, que para as crianças que completem 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, a matrícula pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12.04, republicado no Despacho Normativo n.º5/2020, de 21.04 a partir da data em que completem os 3 anos de idade (idade mínima de frequência da educação pré-escolar);
 - III. As crianças que completem 3 anos de idade, entre 16 de setembro e 31 de dezembro, após obterem vaga nas turmas constituídas, podem frequentar o Jardim de Infância, a partir do início do ano letivo definido no calendário escolar.

3 – São critérios para a organização das turmas no **1.º ciclo do ensino básico**

- a) As turmas do 1.º, 2.º e 3.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos. As turmas do 4.º ano de escolaridade são constituídas por 26 alunos. (Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 19.06);
- b) Nos estabelecimentos de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, as turmas são constituídas por 18 alunos;
- c) Nos estabelecimentos com mais de um lugar, as turmas com mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos;
- d) Os alunos do 1.º ano devem constituir uma turma, sempre que o número de turmas do estabelecimento o permita;
- e) Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano pode integrar a turma a que pertencia por decisão da diretora, com o parecer do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes. (ponto 10, art.º 22º, da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto);
- f) As turmas são constituídas pelo menor número de anos de escolaridade possível;
- g) Não sendo possível constituir turmas com um ano de escolaridade, deve-se privilegiar, sempre que possível, a constituição de turmas de alunos com anos sequenciais, de modo a facilitar a articulação pedagógica;
- h) Sempre que haja reajustes na constituição das turmas, deve ter-se em atenção na gestão pedagógica a heterogeneidade dos alunos da turma (número de alunos, de casos problemáticos de comportamento e de aprendizagem por turma), tendo como objetivo melhorar a qualidade da diferenciação pedagógica e do ambiente educativo.

4 – São critérios para a organização das turmas no **2º e 3º ciclo do ensino básico** (Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 19.06)

- a) As turmas do 2.º e 3.º ciclo são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
- b) No 7.º e 8.º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram a oferta de escola é de 20 alunos
- c) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, pode ser adotada a solução organizativa de marcação de um tempo semanal simultâneo de Português e Inglês, dividindo-se nesse tempo os alunos numa lógica de trabalho oficina (Cap. V, ponto 6, art.º13 do Despacho Normativo 10-B/2018, de 06 de julho).
- d) O desdobramento das turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, realiza-se nas seguintes condições (ponto 1, 2 e 3 do art.º 14.º do Despacho Normativo 10-B/2018 de 06.07):
 - Quando o número de alunos por turma for igual ou superior a 20;
 - No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos

- e) Não se deve fracionar, excessivamente, os grupos de alunos constituídos no 1º ciclo, evitando a excessiva fragmentação das turmas, considerando as recomendações dos docentes titulares de turma. Devem agrupar-se os alunos, sempre que possível, num mínimo, de quatro alunos, oriundos das mesmas freguesias;
- f) Deve integrar-se os alunos sinalizados com dificuldades comportamentais, incluindo-os em turmas com outros alunos que saibam estar, relacionar-se e conviver com os outros;
- g) Os alunos com níveis de aproveitamento menos satisfatório devem integrar as turmas de menor dimensão, tendo como objetivo melhorar a qualidade da diferenciação pedagógica e do ambiente educativo.

5 – São critérios para a organização das turmas no **Ensino artístico especializado: curso básico da música**

- a) A frequência do ensino artístico especializado em regime articulado depende de protocolo estabelecido entre o Conservatório de Música de Barcelos e o Agrupamento. O acesso a esta via de ensino depende do resultado obtido na prova de seleção aplicada pelo Conservatório de Música de Barcelos entidade responsável pela componente de formação vocacional;
- b) A matrícula ou a sua renovação no curso básico de música em regime articulado é efetuado nas duas escolas que ministram a matriz curricular correspondente;
- c) As turmas devem ser, prioritariamente, constituídas apenas por alunos que frequentam o curso básico de música em regime articulado;
- d) Esgotadas as hipóteses da constituição de turmas de alunos matriculados nos cursos básicos de música, os alunos do regime articulado podem integrar turmas mistas, ou seja, constituídas por um grupo de alunos a frequentar o ensino articulado e um grupo a frequentar o ensino regular, devendo nesse caso frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pelo ensino geral. (n.º 2 do art.º 46.º Portaria n.º 223-A/2018, de 03.08);
- e) A constituição de turma de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência de um número mínimo para as demais turmas, podendo ser excecionada mediante requerimento do órgão de direção da escola e aprovação da DGEstE (idem).

Emissão de parecer em Conselho Pedagógico, reunido a 13 de Julho de 2019

Organização e funcionamento dos estabelecimentos.

Critérios gerais para a elaboração de horários e para a distribuição de serviço docente.

Preâmbulo

No âmbito da política de gradual desconfinamento, o ano letivo de 2020/2021 terá início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos. Em ambiente escolar, as medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2 compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico e, um plano de medidas que mitiguem a possibilidade de contágio, garantindo a segurança de toda a comunidade. Os adultos e os alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, utilizarão máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino.

A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral das crianças e dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos. (ponto 1, do art.º 7.º Despacho Normativo n.º 10-B/2018). Procedeu-se à adequação às especificidades constantes na Resolução de Conselho de Ministros “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021” e, às “Orientações de Higiene e Segurança para as Escolas”, validadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

Com vista à consolidação e recuperação e melhoria das aprendizagens dos alunos, e atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e, aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do ano 2020/2021, de modo a que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na distribuição de serviço serão observados, entre outros, os seguintes princípios (art.º 2.º Despacho Normativo n.º 10-B/2018):

- a) Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de **equipas educativas** de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- b) Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;
- c) Implementação de momentos específicos de **partilha, reflexão** dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- d) **Atuação preventiva** que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
- e) Implementação de medidas que garantam uma **educação inclusiva** que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;
- f) Promoção da **inovação e a diversificação de metodologias** de ensino, (avaliação), aprendizagem;
- g) Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
- h) Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;
- i) Promoção do **acompanhamento próximo dos alunos** que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com os colegas e docentes, e de aprendizagem;
- j) **Ajustamento do horário dos docentes (turmas)** às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo.

Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos cenários possíveis da sua evolução ao longo do ano letivo, serão ainda considerados princípios específicos de funcionamento, tais como:

- k) Prioridade na frequência de **aulas presenciais** pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
- l) Planificação e concretização de ensino em **regime misto e não presencial** e na preparação dos espaços escolares, considerando a experiência adquirida e as boas práticas em contexto de emergência de saúde pública;
- m) Reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país;
- n) Flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial.

Parte I

1 – Organização e Funcionamento dos estabelecimentos

1.1 – Definição de conceitos

Regime presencial, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;

Regime misto, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo (*Plano de implementação do Regime Misto e Regime não Presencial, e de transição dos Regimes*);

Regime não presencial, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com sessões síncronas, assíncronas e trabalho autónomo, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos (*Plano de implementação do Regime Misto e Regime não Presencial, e de transição entre os Regimes*);

Trabalho autónomo, aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;

Sessão assíncrona, aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem *online* (Google Classroom), bem como a ferramentas de comunicação (Google reunião-*Hangout* e *email* institucional) que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;

Sessão síncrona, aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem *online* com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

1.2 – Organização e Funcionamento das atividades letivas e formativas

Face ao contexto actual, no ano lectivo 2020/2021, são considerados três regimes do processo de ensino e aprendizagem. O **regime presencial** é considerado como o regime regra de **funcionamento** dos estabelecimentos da educação pré-escolar e ensino básico, do Agrupamento de Escolas. O **regime misto e o regime não presencial** são considerados como **exceção**, aplicam-se quando necessário e, preferencialmente aos alunos a frequentar o 3.º ciclo, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

No **regime misto**, com o objetivo de diminuir o número de alunos na escola, implementar-se-á de forma equilibrada a rotatividade das turmas, estando umas em regime presencial e outras em regime não presencial, mudando na(s) semana(s) seguinte(s);

No **regime não presencial** desenvolve-se o ensino a distância com sessões síncronas, assíncronas e de trabalho autónomo dos alunos;

Em qualquer dos regimes de funcionamento, presencial, misto ou não presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o **dever de assiduidade** nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos prazos e termos acordados com o respetivo docente. Assim, nos três regimes de funcionamento é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovados pela Lei n.º51/2012, de 05 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como no Regulamento Interno, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres nelas previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas, e o da realização das atividades propostas, nos termos acordados (ponto 1.2.1 deste documento)

A **transição entre os regimes** previstos, misto e não presencial, **é solicitada** à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, 20 de Julho).

Se houver necessidade de mudar de regime, a direção do Agrupamento comunica aos pais e Encarregados de Educação da turma, com a antecedência possível a através do email institucional, a alteração da modalidade de desenvolvimento das atividades para o regime misto, bem como os dias da semana de aulas presenciais e de trabalho autónomo, ou a mudança para o regime não presencial.

O horário de cada turma manter-se-á qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento das actividades letivas, variando a modalidade de desenvolvimento das actividades (presencial, sessão síncrona ou trabalho autónomo). Face a situações específicas que venham a ocorrer poderá proceder-se a alterações pontuais nos horários dos alunos.

Se tiver de se implementar o regime misto, estabelece-se a seguinte ordem de prioridade para manter as aulas presenciais ou resposta na escola na totalidade do horário:

- i. 1.ª Grupos-turma da educação pré-escolar e turmas e turmas do 1.º e 2.º ciclo;
- ii. 2.ª Turmas do 3.º ciclo.

As atividades a realizar no âmbito **dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola** para os alunos, abaixo indicados:

- i. Beneficiários da Ação Social Escolar, indicados pelo Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma;
- ii. Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- iii. Para os quais o Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

1.2.1 – Assiduidade dos alunos

Nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e do Regulamento interno os alunos estão obrigados ao dever de assiduidade, bem como ao cumprimento dos deveres de aluno. Esta norma aplica-se nas actividades letivas presenciais, mas também nas sessões síncronas e, no quadro do desenvolvimento das actividades letivas em trabalho autónomo, aquando das actividades solicitadas pelos professores nos termos e prazos acordados.

Quando não for possível a um aluno participar nas sessões síncronas, por condicionamento no acesso ao espaço virtual onde decorre a sessão, deverá o aluno/encarregado de educação comunicar ao professor titular de turma/director de turma para serem disponibilizados pelo professor materiais/tarefas de aprendizagem/avaliação.

O registo dos sumários, bem como da assiduidade dos alunos, é feito no programa *online* E360:

- i. Sempre que o aluno não compareça às aulas presenciais ou sessões síncronas, será marcada a respectiva falta de presença;
- ii. Nas sessões síncronas quando um aluno, por impossibilidade de acesso aos meios tecnológicos ou conectividade, não estiver presente na sessão será marcada falta de presença. O aluno fica obrigado a realizar os trabalhos/tarefas substitutas;
- iii. Também será considerada falta se, nos tempos de trabalho autónomo, o aluno não apresenta os trabalhos ou tarefas realizadas nos prazos definidos. O cômputo de 4 faltas injustificadas converte-se em falta de presença injustificada e procede-se à sua marcação no suporte administrativo E360.

Quando o aluno reiteradamente não está presente nas sessões síncronas ou, nos tempos de trabalho autónomo, não cumpre as tarefas solicitadas, o aluno deve passar para o regime presencial, por se enquadrar na situação de ser ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

1.3 – Horário de funcionamento dos estabelecimentos

1.3.1 – Regime presencial

O regime presencial é definido como regime regra e o regime misto e não presencial como exceção. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.

O Agrupamento de escolas organiza as suas atividades em regime normal. O período de tempo de 60 minutos corresponde à “unidade letiva” na **educação pré-escolar e no 1.º ciclo** e 50 minutos corresponde à “unidade letiva” no **2.º e 3.º ciclo**.

Na **educação pré-escolar** a componente letiva decorre das 9.00h às 16.00h, com interrupção para almoço entre as 12.00h e as 14.00h, complementada pelas atividades e animação e apoio à família até às 17.30h. Mediante as necessidades das famílias, as crianças podem ainda beneficiar deste complemento de atividades desenvolvido por entidades promotoras (associações de pais/juntas de freguesia) antes das 9.00h e/ou depois das 17.30h, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No **1.º Ciclo**, o dia letivo, de segunda a sexta-feira, divide-se em dois períodos:

- O período letivo da manhã desenvolve-se entre as 9.00h e as 12.00h.
- O período letivo da tarde desenvolve-se após as 14.00h e termina entre as 15.00h e as 17.30h.

O período de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular ocorrerá após o período letivo da tarde, das 15h00 às 17h30.

Num dia por semana, em todos os estabelecimentos do(s) departamentos do 1.º ciclo, a atividade letiva terminará às 16.00h, por forma a potenciar trabalho colaborativo por parte das equipas pedagógicas.

- O tempo total de duração dos intervalos do dia escolar é de 60 minutos, 30 minutos no período da manhã entre as atividades letivas, desfasados entre turmas (10:00h - 10:30h ou 10:30h – 11:00h) e 30 minutos no período da tarde (15:30h – 16:00h ou 16:00h -16:30h). Nos intervalos os alunos devem permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas definidas para o efeito, evitando a concentração dos alunos nos espaços comuns da escola.
- O período de almoço desenvolve-se entre as 12.00h e as 14.00h. Por forma a serem respeitadas as regras de distanciamento, e evitando a concentração de alunos, os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas.

Mediante as necessidades das famílias, os alunos podem beneficiar de componente de apoio à família desenvolvida por entidades promotoras (associações de pais/juntas de freguesia) antes das 9:00 e/ou depois das 17:30, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No **2.º e 3.º Ciclo**, o dia letivo, de segunda a sexta-feira, divide-se em dois períodos:

- O período da manhã, que se desenvolve em cinco aulas entre as 8.25h e as 13.05h;
- O período da tarde, que se desenvolve em cinco aulas entre as 13.20h e as 18.00h;
- O tempo total de duração dos intervalos do dia escolar é de 60 minutos, 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde (distribuídos por intervalos de 5, 10 e 15 minutos). Nos intervalos os alunos devem permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas definidas para o efeito, evitando a concentração dos alunos nos espaços comuns da escola;
- O intervalo de almoço decorrerá das 12.10h às 14.10h, sendo para cada turma igual ou superior a 1 hora. Por forma a serem respeitadas as regras de distanciamento, e evitando a concentração de alunos, os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas.

1.3.2-Regime Misto

Em caso de necessidade de implementação efectiva do **regime misto**, no qual o processo de ensino-aprendizagem se desenvolve através da combinação entre actividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo. Privilegiando a interacção direta entre alunos e professores, as actividades presenciais alternarão com o trabalho autónomo.

As actividades formativas e letivas na educação pré-escolar e 1.º ciclo, respectivamente, no regime misto é efetuado com a alternância de grupos diariamente. Assim, nas salas de Jardim-de-infância e 1.º ciclo, diariamente metade da turma frequenta as aulas presenciais e a outra metade em trabalho autónomo em casa. O docente titular de turma no dia das aulas presenciais fornece aos alunos as tarefas para o trabalho autónomo, de modo a que no final de duas semanas 50% das actividades letivas tenham sido presenciais

No 2.º e 3.º ciclo, cada turma terá actividades presenciais de acordo com o horário semanal, na primeira semana as turmas do 5.º ano, 8.º ano e no 9.º ano turma 1 e turma 2, as demais turmas terão sessões síncronas e trabalho autónomo; na segunda semana estarão em ensino presencial as turmas do 6.º ano, do 7.º ano e no 9.º ano, a turma 3 e turma 4, as demais turmas terão sessões síncronas e trabalho autónomo, de modo a que no final de duas semanas 50% das actividades letivas tenham sido presenciais.

Nos dias em que os alunos não têm aulas presenciais realizam, sob orientação dos respectivos professores, trabalho autónomo para as disciplinas previstas no seu horário, com recurso a metodologias e ferramentas digitais disponibilizadas na plataforma de aprendizagem *online Google classroom* e estarão em contacto com os professores das disciplinas nas sessões síncronas.

Se não for possível utilizar a metodologia acima indicada para o regime misto, por necessidade de reduzir o número de alunos nas salas de aula, metade da turma terá actividades presenciais numa semana e a outra na seguinte. Nestes casos, nas semanas de aulas não presenciais os alunos realizam, obrigatoriamente, trabalho autónomo.

1.3.3-Regime não presencial

O regime não presencial ocorre nas situações de suspensão das actividades letivas e formativa, e será desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas de acordo com o plano de ensino a distância (E@D). Neste contexto, é privilegiado o trabalho autónomo dos alunos realizado nas sessões assíncronas, através do acesso a recursos disponibilizados na plataforma de aprendizagem *online Google classroom*. Assume particular relevância o desenvolvimento do trabalho autónomo por parte dos alunos. Nas sessões síncronas, a ferramenta de

comunicação a utilizar é o *Google hangout*. Também neste regime, para os grupos identificados: Beneficiários da Ação Social Escolar, indicados pelo Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma; Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Para os quais o Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, o trabalho será desenvolvido nos estabelecimentos escolares.

Em caso de necessidade de se implementar o regime não presencial, salvo orientação superior diversa, cada turma terá sessões síncronas a todas as disciplinas, de modo a que no final de duas semanas de aulas as turmas tenham tido em todas as disciplinas sessões síncronas em número correspondente ao número de tempos de aulas de uma semana.

2 – Critérios para a organização dos horários semanais dos alunos

2.1 – As prioridades para o 1.º ciclo são:

- As atividades letivas funcionam em regime normal.
- Período da manhã: Início - 9:00 e Termo - 12:00;
- Período da tarde: Início - 14:00 e Termo – entre as 15:00 e as 17:30.

Os tempos semanais constantes da matriz curricular semanal, incorporam o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período do almoço. Do número de horas semanais das componentes curriculares: **1.º e 2.º anos:** 7 horas de Português, 7 horas de Matemática, 3 horas de Estudo do Meio, 3 horas de Educação Artística, 2 horas de Educação Física, 2 horas de Apoio ao Estudo e 1 hora de Oferta Complementar; 30 minutos de cada uma das disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, incorporam o intervalo do período da manhã, totalizando 2 horas e 30 minutos semanais; **3.º e 4.º anos:** - 7 horas de Português, 7 horas de Matemática, 3 horas de Estudo do Meio, 3 horas de Educação Artística, 2 horas de Educação Física, 2 horas de Inglês, 0,5 horas de Apoio ao Estudo e 0,5 hora de Oferta Complementar; 30 minutos de cada uma das disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, incorporam o intervalo do período da manhã, totalizando 2 horas e 30 minutos semanais. (n.º 1 do art.º 11.º, n.º 1 do art.º 13.º e Anexo 1 Dec.-Lei n.º 55/2018):

- a) A carga horária das disciplinas curriculares deverá ser distribuída de forma equilibrada ao longo da semana.
- b) As disciplinas de Português e de Matemática deverão concentrar-se, preferencialmente, no turno da manhã.
- c) A Educação Artística e a Educação Física devem ser lecionadas equilibradamente ao longo da semana, privilegiando o período do final da tarde no(s) dia(s) em que não são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular.
- d) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.
- e) A distribuição da carga letiva de Inglês nos 3.º e 4.º anos (2 horas semanais) deverá ocorrer em dois períodos de uma hora cada ao longo da semana de forma equilibrada.
- f) As atividades de enriquecimento curricular, com a duração de 5 horas semanais desenvolvem-se no período da tarde, e poderão ocorrer no período compreendido entre as 15:00 e as 17:30.
- g) A distribuição semanal das disciplinas curriculares poderá eventualmente ser alterada ao longo do ano para uma melhor distribuição dos apoios educativos, tendo em conta o seu equilíbrio semanal, visando uma maior eficiência na diferenciação pedagógica a prestar aos alunos nas disciplinas de maiores dificuldades promovendo a participação e a melhoria no acesso às aprendizagens.
- h) A atividade de Apoio ao Estudo (com organização quinzenal no 3.º e 4.ºano) constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática.

- i) No Oferta Complementar (com organização quinzenal no 3.º e 4.º ano), será desenvolvida uma Oficina para o desenvolvimento do jogo pedagógico no desenvolvimento das literacias artísticas, literárias, ambientais, digitais e da cidadania interventiva.

2.2. As prioridades para o 2.º e 3.º ciclo são:

- a) As atividades funcionam em regime normal.
- Período da manhã: Início - 8:25 e Termo - 13:05
 - Período da tarde: Início - 13:20 e Termo - 18:00
- b) A distribuição dos tempos letivos de cada turma deverá ser preferencialmente concentrada num só turno do dia. Em dias mistos não deverá ultrapassar 8 tempos letivos;
- c) Não podendo ser todas as turmas colocadas no turno da manhã, terão prioridade as turmas de início de ciclo, 5.º e 7.º anos de escolaridade, seguidas das turmas com prova final, nomeadamente 9.º ano.
- d) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é fixado em 3 tempos;
- e) Nos horários dos alunos, uma manhã ou tarde, sempre que possível, não será ocupada com atividades letivas.
- f) Os horários deverão ter uma distribuição equilibrada, evitar-se a existência de tempos isolados. Tendo em consideração a variação do ritmo de trabalho e do grau de concentração dos alunos ao longo do dia, devem iniciar e terminar os turnos e intercalar no horário semanal as disciplinas da componente do currículo – Educação Artística e Tecnológica, Educação Física e Oferta Complementar - com as demais disciplinas;
- g) As disciplinas de Português e de Matemática, nas turmas do 9.º ano, deverão concentrar-se maioritariamente no turno da manhã;
- h) Não pode ser atribuída a disciplina de Educação Física bem como as de Línguas Estrangeiras em dois dias consecutivos;
- i) Não podem ser atribuídas duas línguas estrangeiras seguidas, no mesmo dia;
- j) As disciplinas, com duas aulas por semana, com exceção das Línguas estrangeiras, são lecionadas até 100 minutos no mesmo dia, sendo as aulas separadas por um intervalo.
- k) As disciplinas com três aulas por semana o 3.º tempo deve fazer-se em dias alternados.
- l) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço da respetiva turma;
- m) O desdobramento das turmas será feito, nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, exclusivamente para a realização de trabalho prático e experimental, num tempo correspondente a 100 minutos, e quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- n) No seguimento das orientações dos conselhos de turma, colocar no horário das turmas o apoio ao estudo e o apoio educativo, preferencialmente numa tarde, ou no início ou no termo dos períodos da manhã ou da tarde, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal, não ultrapassando os oito tempos diários.
- o) A alteração pontual dos horários dos alunos para efeito de substituição das aulas resultante de ausência de docente far-se-á, preferencialmente, por permuta entre docentes do mesmo conselho de turma, não sendo possível, por docente com adequada formação científica ou, por reposição da(s) aula(s), não ocupando a tarde ou manhã sem atividade letiva dos alunos, mediante autorização da diretora e informação prévia ao encarregado de educação.

Parte II

3. Critérios de Distribuição de serviço e elaboração dos horários dos docentes

3.1. Cargos e funções pedagógicas

Coordenadores de Estabelecimento - Os coordenadores de estabelecimento são nomeados pela Diretora do Agrupamento entre os docentes do quadro, sempre que possível. O exercício do cargo, atendendo a que nenhum dos estabelecimentos é frequentado por mais de 250 crianças, desenvolve-se nas 2 horas semanais da componente não letiva de trabalho de estabelecimento.

Diretores de Turma - os diretores de turma são nomeados pela Diretora do Agrupamento. Preferencialmente será nomeado Diretor de Turma o professor que no ano letivo anterior exerceu o cargo na turma a que pertenceram a maior parte dos alunos da turma.

O exercício do cargo desenvolve-se num total de 4 horas semanais, a repartir entre a componente não letiva (horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79º. do ECD e/ou horas de trabalho de estabelecimento); e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de duas horas.

Das 4 horas semanais para o exercício das funções de Direção de Turma, excecionalmente até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma

Coordenador dos Diretores de turma 2.º e 3.º ciclo - O exercício do cargo desenvolve-se num total de 4 tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva (horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79º. do ECD e/ou horas de trabalho de estabelecimento); sendo este crédito horário inferior ao limite estabelecido, procede-se à redução da componente letiva, recorre-se ao crédito horário até perfazer o total de tempos previstos.

Apoio Tutorial específico - Para o exercício do cargo de **professor tutor** para acompanhamento de um grupo de 10 alunos que acumulem duas ou mais retenções, ou tenham ficado retidos no ano letivo de 2019/2020, em apoio tutorial são atribuídas 4 horas semanais.

Coordenador de Departamento - O exercício do cargo desenvolve-se no âmbito da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79º. do ECD; sendo este crédito horário inferior ao limite abaixo estabelecido, procede-se à redução da componente letiva e recorre-se ao crédito horário até perfazer o total de tempos previstos

Coordenador de Departamento educação Pré-escolar e 1.º ciclo	2 Tempos
Coordenador de Departamento Educação Especial	4 Tempos
Departamento que integre mais de dois grupos de recrutamento	5 Tempos

Delegado da Área Disciplinar - O exercício do cargo desenvolve-se no âmbito da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79º. do ECD; sendo este crédito horário inferior ao limite abaixo estabelecido, procede-se à redução da componente letiva e recorre-se ao crédito horário, até perfazer o total de tempos previstos

Delegado da Área Disciplinar que integre um ou dois grupos de recrutamento	2 Tempos
Delegado da Área Disciplinar quando delegado de instalações, ou de Área Disciplinar que integre três grupos de recrutamento	3 Tempos

Coordenador de Educação para a Cidadania - O exercício do cargo desenvolve-se num total de 4 tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva (horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art. 79.º do ECD e/ou horas de trabalho de estabelecimento); sendo este crédito horário inferior ao limite estabelecido, procede-se à redução da componente letiva, recorre-se ao crédito horário até perfazer o total de tempos previstos.

Coordenador de Projetos e Clubes - O exercício do cargo desenvolve-se da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79.º do ECD. Sendo este crédito horário inferior ao limite abaixo estabelecido, procede-se à redução da componente letiva e recorre-se ao crédito horário, até perfazer o total de tempos previstos

Coordenador do Plano Anual de Atividades (educação pré-escolar e ensino básico) 3 Tempos

Coordenador de Desporto escolar 2 Tempos

Desporto Escolar – De acordo com o projeto a aprovar pela DGEstE/DSRN, a distribuição dos cargos e funções é da competência do órgão de gestão e a imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do programa do desporto escolar é realizada de acordo com o definido no Regulamento Nacional do Desporto Escolar.

Professor(es) Bibliotecário(s) – Deve assegurar a lecionação de uma turma ou caso não seja possível atribuir serviço letivo, afetar 35% da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a alunos, de acordo com os pontos 3 e 4 do Artigo 3º da Portaria n.º 192-A/2015, 29.06.

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (elementos permanentes) – O exercício das funções desenvolve-se em 2 tempos da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art. 79.º do ECD. Sendo este crédito horário inferior ao limite abaixo estabelecido, procede-se à redução da componente letiva e recorre-se ao crédito horário, até perfazer o total de tempos previstos.

Coordenador de EMAEI - O exercício do cargo desenvolve-se num total de 2 tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva (horas correspondente à redução da componente letiva a que o docente tenha direito ao abrigo do art.79.º do ECD e/ou horas de trabalho de estabelecimento); sendo este crédito horário inferior ao limite estabelecido, procede-se à redução da componente letiva, recorre-se ao crédito horário até perfazer o total de tempos previstos.

4. Serviço docente

4.1. Componente letiva

A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente totaliza:

- a) 25 horas semanais para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo. O total da componente letiva dos docentes incorpora o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.
- b) 22 horas semanais (1100 minutos), para os docentes do Grupo 120, Inglês do 1.º ciclo, docentes do 2.º e 3.º ciclo e docentes de educação especial:

4.1.1. Componente letiva parcialmente completa

Nas situações da componente letiva ser apenas parcialmente completa, ou seja, cuja titularidade de turma tenha, pelo menos 6 horas letivas, podem ser imputadas a esta componente letiva atividades desenvolvidas com alunos, com vista a promover o sucesso escolar e a combater o abandono escolar, designadamente:

- i. Coadjuvação no mesmo ou noutra ciclo de estudos e nível de ensino;
- ii. Apoio educativo, incluindo o apoio ao estudo dos 1.º e 2.º ciclo;
- iii. Lecionação a grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes;
- iv. Aulas de substituição temporária de docentes em falta.
- v. Lecionação das atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo.

4.1.2. Componente letiva inferior a 6 horas

Nas situações dos docentes sem titularidade de turma com pelo menos 6 horas de componente letiva, que se encontrem a aguardar colocação através do mecanismo de mobilidade interna, assim como outro serviço letivo que subsista, são-lhes atribuídas as atividades no âmbito do ponto anterior.

4.2. Componente não letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

- a) O tempo de trabalho a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente é de:
 - i. 2 horas na educação pré-escolar e 1.º ciclo;
 - ii. 2 tempos letivos no 2.º e 3.º ciclo;
 - iii. 3 tempos letivos, direção executiva e docentes bibliotecários.
- b) A diretora, ouvido o conselho pedagógico, atribui as atividades a incluir na componente não letiva de trabalho de estabelecimento, de entre as previstas, no n.º 3 do artigo 82.º do ECD, de modo a que fiquem:
 - i. Asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - ii. Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
 - iii. Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
 - iv. Acompanhamento e vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos no período da tarde, com exceção do período de almoço (30 minutos semanais);
 - v. Acompanhamento e supervisão das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar (1 hora semanal) e atividades de enriquecimento curricular e componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico (30 minutos semanais);
 - vi. Atendimento aos encarregados de educação (1 hora semanal) na educação pré-escolar e no 1.º CEB;
 - vii. Desenvolvimento de ações de formação de docentes do agrupamento de acordo com o plano de formação em articulação com o Centro de Formação associação de escolas de Barcelos e Esposende.

5. Distribuição de serviço docente

A distribuição do serviço docente é da competência da Direção executiva e orienta-se pelo princípio da continuidade das equipas pedagógicas ao longo do nível ou ciclo de ensino. Assim,

- a) Constituir-se-ão equipas pedagógicas, por ano de escolaridade, constituídas por professores das diferentes disciplinas, dos quais farão, também, parte os docentes do grupo de educação especial que direta ou indiretamente trabalham com os alunos desse ano de escolaridade;
- b) As reuniões de conselho de ano serão presididas por um dos diretores de turma, das turmas desse ano de escolaridade, com mais experiência na função de diretor de turma, a ser designado pela diretora;
- c) Não prejudicando o ponto anterior as turmas onde eventualmente existam casos problemáticos de comportamento devem ser atribuídas a docentes e diretores de turma com mais experiência.

5.1. Critérios para a elaboração de horários (docentes)

Na elaboração dos horários dos docentes, para além de se respeitarem as orientações constantes nos normativos em vigor, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Os docentes podem, independentemente do grupo para o qual foram recrutados lecionar área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que titulares da adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- b) O horário semanal é constituído em cada dia por um máximo de 7 tempos; devendo evitar-se a atribuição de mais de 6 tempos no mesmo dia.
- c) Os docentes que não pretendam lecionar, no ano letivo seguinte, mais de quatro tempos letivos consecutivos no mesmo turno do dia devem manifestar essa preferência junto à direção no final de cada ano letivo.
- d) Em consonância com os pontos anteriores, os horários dos docentes serão nominais. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal no início de cada ano letivo ou início da sua atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo. Os horários poderão ser, pontualmente, ajustados às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo.
- e) Preferencialmente, o docente lecionará a disciplina (s) de um só ano de escolaridade ou, não sendo possível, de dois anos de escolaridade, correspondendo à leção de dois a três programas disciplinares. No 2.º ciclo, sempre que possível, os docentes lecionarão por área disciplinar.

6. Promoção do sucesso educativo

As medidas de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

As medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão a prestar aos alunos, numa abordagem multinível permitem o recurso a medidas universais, seletivas e adicionais, e encontram-se abaixo indicadas:

- a) No 1.º ciclo, a diferenciação pedagógica desenvolvida pelo professor titular de turma. No entanto nas situações de maior complexidade, os alunos poderão beneficiar também de apoio educativo inserido na turma, desenvolvido por outros professores em regime de trabalho colaborativo. A coadjuvação em sala de aula no ensino básico, com maior relevo para Matemática e Português, e Educação Artística e de Educação Física no 1.º ciclo, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes ao agrupamento, desenvolve-se de forma a colmatar as primeiras dificuldades de

aprendizagem dos alunos, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

- b) Apoio ao estudo no 2.º ciclo, tem por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática. O apoio ao estudo será marcado nos horários dos docentes e das turmas, e será desenvolvido, preferencialmente, pelos docentes das disciplinas das turmas que elaboram o respetivo plano de trabalho. Não sendo possível ser desenvolvido pelo docente da turma caberá a este desenvolver trabalho de articulação com o docente de apoio ao estudo e vice-versa. Os grupos de apoio ao estudo, preferencialmente, não devem ultrapassar os 10 alunos de modo a facilitar o acompanhamento mais personalizado.
- c) O Apoio Educativo é desenvolvido no 2.º e 3.º ciclo, nas disciplinas de Inglês, Matemática e Português, numa lógica de trabalho colaborativo em regime de coadjuvação ou, como reforço da aprendizagem extra disciplina. Será desenvolvida desde o início do ano letivo, para os alunos que progrediram para o 2.º ciclo com a menção qualitativa de insuficiente e, nos restantes anos, com a classificação de final inferior a 3 a Português, ou a Matemática ou a Inglês no ano escolar anterior;
- d) Os apoios educativos no 2º e 3º ciclo serão marcados nos horários dos docentes e das turmas. Sendo desenvolvidos extra aula, serão dinamizados preferencialmente, pelos docentes das disciplinas das turmas que elaboram o respetivo plano de trabalho. Não sendo possível ser desenvolvido pelo docente da turma caberá a este desenvolver trabalho de articulação com o docente de apoio educativo e vice-versa. Os grupos de apoio educativo, preferencialmente, não devem ultrapassar os 10 alunos de modo a facilitar o apoio;
- e) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, designado apoio tutorial, desenvolve-se na componente não letiva do horário do docente, tendo em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
- f) As situações de apoio devem ser transitórias no sentido que na elaboração do Plano de Apoio Pedagógico há um diagnóstico das dificuldades do aluno, são definidas estratégias pedagógicas e recursos educativos para a colmatação dessas necessidades e recuperação das aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno. Assim, as situações de apoio devem ser transitórias no sentido de superação das dificuldades de aprendizagem e de colmatação de aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno;
- g) A coadjuvação em sala de aula, no 2.º e 3.º ciclo, desenvolve-se preferencialmente nas turmas com alunos para os quais numa abordagem multinível foram adotadas medidas seletivas e assenta numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos. Desenvolve-se, também, por solicitação dos conselhos de turma face a dificuldades de aprendizagem ou de comportamento, a desenvolver por docentes da equipa pedagógica ou da disciplina.
- h) Oferta complementar será desenvolvida no 1.º ciclo numa Oficina de Projeto, no 5.º ano uma Oficina das Ciências, no 6.º ano uma Oficina de TIC, no 7.º ano numa Oficina da Geografia, no 8.º e 9.º ano numa Oficina de História;
- i) A componente curricular de Oferta Complementar é constituída por novas disciplinas para enriquecimento do currículo dos alunos para as quais o Agrupamento constrói os respetivos documentos curriculares;
- j) As tutorias serão marcadas nos horários dos docentes que as irão desenvolver, preferencialmente, aos diretores de turma ou, a docentes com formação específica na área. Num trabalho articulado, com o diretor de turma e SPO, destinam-se a acompanhar e estimular os processos de estudo e de integração de alunos que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Os grupos de tutoria serão constituídos por 10 alunos de modo a facilitar o apoio.

7. Atividades de enriquecimento curricular (AEC), 1.º ciclo

7.1. Funcionamento das AEC

- a) As escolas do 1.º Ciclo desenvolvem atividades de enriquecimento curricular (AEC), sendo a inscrição facultativa, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementam as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula.
- b) As AEC a desenvolver no 1.º Ciclo serão atividades educativas e formativas que incidem no domínio artístico e lúdico e de prática desportiva.
- c) Estas atividades de enriquecimento curricular terão uma duração semanal de 5 horas semanais, e serão desenvolvidas após o período letivo da tarde, com início entre as 15:00 e as 16:30 e termo às 17:30.
- d) Num dos dias da semana, por departamento do 1.º ciclo, desenvolvem-se AEC, a partir das 16:00, em todos os estabelecimentos
- e) A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) será deduzida uma hora semanal.

7.2. Critérios para a elaboração dos horários dos Técnicos das AEC

- a) As AEC são desenvolvidas após a componente letiva, no período da tarde;
- b) Pode existir uma (16:30 – 17:30) ou duas horas diárias de AEC (15:00 – 16:00 e 16:30 – 17:30), de forma equilibrada ao longo da semana;
- c) Num dos dias da semana todas as turmas de cada Departamento devem ter AEC a partir das 16:30h, por forma a promover o trabalho colaborativo dos docentes titulares de turma que formam as equipas pedagógicas, preconizado no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho;
- d) Deve-se priorizar a atribuição de um técnico de atividade curricular por turma, sempre que possível;
- e) Os estabelecimentos escolares devem ter o menor número de técnicos possível.

Definido em reunião de Conselho Pedagógico realizada a 16/07/2020, revisto a 07/09/2020.

Anexo 7

Plano de Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos

No âmbito da política de gradual desconfinamento, o ano letivo de 2020/2021 terá início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos. Para fazer face à evolução da pandemia são equacionados três cenários de funcionamento: presencial, misto e não presencial. Em ambiente escolar, as medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2 compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico e, um plano de medidas que mitiguem a possibilidade de contágio, garantindo a segurança de toda a comunidade. Os adultos e os alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, utilizarão máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino.

A organização e execução das atividades educativas a proporcionar aos alunos durante todo o período de tempo em que estes permanecem no espaço escolar é responsabilidade do Agrupamento de Escolas.

A. Pré-escolar

Horário

Durante o horário escolar, das 9:00 às 15:30 h os tempos letivos (25 horas semanais) devem ser prioritariamente preenchidos com a realização de atividades letivas.

1. Procedimentos (acompanhamento dos alunos)

Educador Titular de Turma que pretende ausentar-se terá de:

- Manifestar a sua intenção ao Coordenador de Estabelecimento/Direção, até 48h de antecedência para que possa ser providenciada a sua substituição;
 - Entregar ao Coordenador de Estabelecimento e Assistente Operacional, até 24 horas de antecedência, a Planificação da rotina diária com a indicação de atividades lúdicas de ocupação dos alunos, de acordo com os recursos humanos e materiais da escola.
2. Em caso de ausência, de curta duração, da educadora titular as crianças ficarão sob a guarda da **assistente operacional**. Em jardins-de-infância com mais de uma sala a supervisão será desenvolvida pela educadora da sala mais próxima.
 3. Considerando a dimensão dos grupos e as problemáticas individuais das crianças a educadora poderá, previamente à sua ausência, solicitar à Associação de Pais e Encarregados de Educação a colaboração de uma das profissionais da componente de apoio à família.

B. 1º ciclo

Horário

Durante o horário escolar, das 9:00 às 17:30h os tempos letivos (25 horas semanais) devem ser prioritariamente preenchidos com a realização de atividades letivas.

1. **Frequência** - Em caso de ausência do docente titular de turma, é obrigatória a frequência das atividades curriculares e de enriquecimento ou complemento curricular organizadas para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos, sendo a ausência do aluno a tais atividades considerada falta marcada no respetivo horário.
2. **Atividades letivas**
Tendo em vista a criação de condições para o efetivo cumprimento dos programas, dando prioridade à realização de atividades letivas, em caso de ausência prevista do docente titular de turma, este deverá entregar ao Coordenador/Responsável de Estabelecimento a Planificação Diária Curricular e a indicação de atividades pedagógicas específicas.
3. **Atividades educativas**
Quando não for possível desenvolver atividades letivas, deve ser dada prioridade à atividade específica indicada pelo docente titular de turma ou consideradas, entre outras, as seguintes atividades educativas:
 - a) Atividades de estudo;[]
 - b) Leitura orientada;[]
 - c) Atividades desportivas orientadas;[]
 - d) Atividades de expressão plástica;
 - e) Atividades musicais;
 - f) Atividades de uso de tecnologias de informação e comunicação.
4. **Procedimentos (acompanhamento dos alunos)**

- 4.1. **Professor Titular de Turma** que pretende ausentar-se terá de:
- Manifestar a sua intenção ao Coordenador de Estabelecimento, até 48h de antecedência para que este possa providenciar a sua substituição;
 - Entregar ao Coordenador de Estabelecimento, até 24 horas de antecedência, a Planificação Curricular Diária da turma para que o professor de substituição possa desenvolver atividades letivas e para o caso de não haver professor de substituição a indicação de atividades pedagógicas específicas, de acordo com os recursos humanos e materiais da escola.

4.2. **Coordenador de Estabelecimento**

Em caso de ausência prevista do docente titular de turma, o Coordenador de Estabelecimento deverá tomar uma das diligências, respeitando a ordem seguinte:

- Dar conhecimento à Direção da intenção do docente pretender faltar, até 48h de antecedência, via telefónica. Em caso de não haver disponibilidade de horário de um professor de apoio no estabelecimento ou, nas situações em que o docente pretender faltar mais do que um dia, seja providenciada a sua substituição;
- Dar conhecimento ao professor de apoio em serviço na escola para substituir o colega e entregar-lhe a Planificação Curricular Diária;
- Os alunos do professor em falta permanecerão na sua sala de aulas a desenvolver atividades pedagógicas específicas, planificadas pelo docente titular de turma ausente, sob a guarda da Assistente Operacional, com a supervisão do docente que estiver a lecionar na sala mais próxima.

Em caso de ausência imprevista do professor titular de turma, o Coordenador de Estabelecimento deverá tomar uma das diligências, respeitando a ordem seguinte:

- Dar conhecimento ao professor de apoio em serviço na escola para substituir o colega e entregar-lhe propostas de atividades educativas alternativas, de acordo com os recursos existentes;
- Os alunos permanecerão na sua sala de aulas a desenvolver atividades pedagógicas específicas de acordo com os recursos da escola, sob a guarda da Assistente Operacional, com a supervisão do docente que estiver a lecionar na sala mais próxima.

4.3. **Professor de substituição**

- O docente que vai assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva deve seguir a planificação das atividades letivas que lhe foi deixada;
- Deve registar os sumários das atividades realizadas e as faltas dos alunos;
- O sumário deve sintetizar, com objetividade, as atividades realizadas e ser registado pelos alunos no caderno diário, se já forem capazes

4.4. **Escola EB1/JI de Remelhe**

No caso de não haver professor de apoio educativo de substituição do docente titular de turma para desenvolver **atividades letivas**, se for possível, o coordenador de estabelecimento deve recorrer à docente bibliotecária.

A Biblioteca Escolar deverá ter um **Plano de atividades de enriquecimento ou complemento curricular** destinadas a serem desenvolvidas na Biblioteca Escolar nas situações de ausência imprevista do docente titular de turma.

5. **Atividades de enriquecimento curricular**

Para remediar as situações de falta esporádica do docente dinamizador das atividades de enriquecimento curricular (AEC) deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

5.1. **Ausência prevista do docente dinamizador das atividades**

O docente das AEC deverá comunicar, sempre que possível, a sua intenção de faltar até 48h de antecedência ao Coordenador /Responsável de Estabelecimento.

Por ordem de preferência, o Coordenador/Responsável de Estabelecimento deverá zelar para que sejam tomadas as seguintes medidas:

- O docente das AEC permutar com outro colega, se possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades;
- Entregar os alunos à guarda do assistente operacional, com a supervisão pedagógica do docente que estiver a desenvolver atividades no espaço mais próximo;

5.2. **Ausência imprevista do docente dinamizador das atividades**

Por ordem de preferência, o Coordenador /Responsável de Estabelecimento deverá zelar para que sejam tomadas as seguintes medidas:

- Entregar os alunos à guarda da Assistente Operacional, com a supervisão pedagógica do docente que estiver a desenvolver atividades no espaço mais próximo.

Horário

1. A Escola Básica Rosa Ramalho funciona de segunda a sexta-feira em dois períodos:
 - a) O período da manhã que se desenvolve em três blocos letivos entre as 8.25h e as 13.05h;
 - b) O período da tarde que se desenvolve em três blocos letivos entre as 13.20h e as 18.00h;
 - 1.1. Os tempos letivos do horário semanal dos alunos devem ser prioritariamente preenchidos com a realização de atividades letivas.
2. **Frequência** – Em caso de ausência do docente titular de turma é obrigatória a frequência das atividades curriculares e de complemento curricular – sala de estudo, organizadas para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos, sendo a ausência do aluno a tais atividades considerada falta marcada à disciplina marcada no respetivo horário.
3. **Atividades letivas** - Cumprimento dos programas
 - 3.1. Tendo em vista a criação de condições para o efetivo cumprimento dos programas, dando prioridade à realização de atividades letivas, em caso de **ausência prevista do docente da disciplina**, preferencialmente:
 - Permuta a atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou disciplina, tendo a permuta de assegurar a lecionação das duas aulas em causa;
 - Mediante lecionação da aula correspondente de substituição por um docente de carreira com formação adequada.
 - 3.2. **Procedimentos** – Acompanhamento dos alunos
 - Aula de permuta - O professor da disciplina permuta com outro professor da turma/disciplina, sendo a aula lecionada no dia/hora prevista da disciplina lecionada, pelo professor com quem permutou;
 - Aula de substituição – O professor da disciplina planifica a aula(s) e o professor que o substituir leciona a aula de acordo com a planificação prevista pelo colega. A planificação e avaliação da aula serão arquivadas no dossiê do Plano de Turma;
 - Os docentes para a situação referida na alínea anterior solicitam, com 24 horas de antecedência, autorização (impresso próprio) à direção anexando a respetiva planificação da aula.
 - Não sendo possível a adoção dos procedimentos anteriores deverá, até 24 horas de antecedência, enviar à Direção, a planificação das atividades educativas de estudo, a desenvolver autonomamente pelos alunos, na sua ausência.
4. **Atividades educativas**
 - 4.1. Quando não for possível desenvolver atividades curriculares nas condições previstas no número anterior, devem ser organizadas atividades de enriquecimento e complemento curricular (sala de estudo) que possibilitem a ocupação educativa dos alunos;
 - 4.2. Para efeito do disposto no número anterior será dada prioridade à atividade específica planificada e indicada pelo docente da disciplina consideradas, entre outras, as seguintes atividades educativas:
 - Atividades de estudo;
 - Leitura orientada;
 - Pesquisa bibliográfica orientada;
 - Atividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
 - 4.3. Cada grupo disciplinar organizará coleções de recursos/atividades organizados num dossiê, por disciplina/ano de escolaridade, a disponibilizar nas salas de aula para colmatar, em situação de falta imprevista, a ausência de planificação de atividade pedagógica.
 - 4.4. Para efeito de desenvolvimento de possíveis atividades de enriquecimento e complemento curricular – sala de estudo serão disponibilizados nos horários dos docentes 1tempo da componente não letiva de estabelecimento.
 - 4.5. Os alunos permanecerão na sua sala de aula a desenvolver atividades educativas acompanhados por docente ou, sob a guarda, da Assistente Operacional.

5. Sumário das atividades realizadas

O docente que assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva regista, no livro de ponto da turma o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos para posteriormente serem lançadas nos suportes administrativos da direção de turma;

O sumário sintetizará, com objetividade, as atividades realizadas e será registado pelos alunos no caderno diário.

6. Avaliação do Plano

A avaliação do presente plano constará do Relatório de auto avaliação institucional nas dimensões “Cumprimento das planificações curriculares”, “taxa de realização de aulas” a apresentar ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.